



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 007/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA.

A *Câmara Municipal de Brejetuba*, estabelecida à Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo CEP. 29.630-000, inscrita no CNPJ com o nº 02.602.844/0001-38, representada neste ato pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador **JOSUÉ JOSÉ CELIRIO**, Brasileiro, Casado, Residente na Rua Anestor Dutra Rosa, s/n, sede do Município de Brejetuba – CPF nº 081.710.597-24, denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a **VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço na Estrada de Brejaubinha, s/n – zona rural – Brejetuba – ES CEP 29.630-000, CNPJ nº 12.339.384/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor(a) **WAGNER PEDRO DIAS**, Portador do CPF 088.370.867-17 e perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto deste contrato é a contratação de uma empresa com pessoal habilitada para a Pintura geral e Reparos das dependências desta Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO.

O presente Contrato foi procedida através de solicitação do Senhor Presidente da Câmara Municipal .

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.;

*b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, sejam mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADO**;*

*c) Fornecer os dados necessários para que o **CONTRATADO** possa executar o objeto deste contrato.*

d) Efetuar o pagamento na forma prevista do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

*a) O **CONTRATADO** obrigar-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, com zelo, de acordo com as exigências do Contratante e dentro do prazo estipulado nesse contrato.*

b) Assumir os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, os quais ficam por sua inteira responsabilidade.



Câmara Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.01 – Câmara Municipal;

Unid. Orç.: 01.031.001 – Administração da Câmara Municipal;

Código: 01.031.001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara.;

Elemento Despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.;

Ficha: 3.3.9.0.3.6. 16 32

O valor global do presente Contrato é de R\$ 5.175,00 (Cinco mil, cento e setenta e Cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.

O presente Contrato deverá vigorar a partir de sua assinatura, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar de 02/09/2011 à 31/10/2011..

*Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no mural da Câmara Municipal de Brejetuba, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas por parte da **CONTRATANTE**.*

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

*Independente de outras cominações contratuais e legais, fica o **CONTRATADO** sujeito às seguintes penalidades, constantes do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.*

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração cometida;

c) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem de motivos de punição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

*A Câmara Municipal de Brejetuba, Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista o **CONTRATADO** direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:*

a) Por infração a qualquer das Cláusulas; e

b) Transferência das obrigações assumidas todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Município.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não poderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brejetuba/ES., em 02 de Setembro de 2011.

JOSUÉ JOSÉ CELÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba.

VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA.

Testemunhas:

1^a:

2^a: